



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

CONTRATO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE/CORE, E A EMPRESA AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, [REDACTED] [REDACTED] registrado no Core-PE sob nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.153.790/0001-08, sediada no Setor SDS, Edifício Venâncio II, Bloco H, salas 201 a 203 e 215 a 217, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70393-900, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **Lucas Rocha Esteves**, [REDACTED] [REDACTED] portador da identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 67/2021 do Ministério da Economia, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 09/2023, Pregão Eletrônico 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de medicina ocupacional consubstanciando-se nas seguintes atividades: **Programa de Controle**

Contrato nº 04/2025

Pág. 1 de 10



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), gerenciamento de Riscos Ocupacional (GRO), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Transmissão de Arquivos do E-Social , bem como, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), nos termos do Edital do Pregão nº 90002/2025 e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que serão partes integrantes deste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PCMSO	8818	anual	01	R\$ 774,00	R\$ 774,00
2	GRO	8818	mensal	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
3	PPP	8818	Por emissão	53	R\$ 5,00	R\$ 265,00
4	Publicação no E-SOCIAL	8818	Mensal	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
5	LTCAT	8818	Anual	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
					Total	R\$ 1.853,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura e término no dia correspondente do ano subsequente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O local da prestação de serviços será no seguinte endereço:

3.1.1. Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas

Contrato nº 04/2025

Pág. 2 de 10

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, SLs. 1401 a 1406
CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663
E-mail: confere@confere.org.br - Site: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

1401 a 1406, Brasília, Cep.: 70070-120.

3.2. O regime de execução contratual, modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor da contratação será designado conforme tabela constante na cláusula primeira deste contrato, sendo os respectivos pagamentos realizados conforme demanda.

5.2. Nos valores descritos na cláusula primeira, estão incluídas, no que couber, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.4. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Contrato nº 04/2025

Pág. 3 de 10

Endereço: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

6.2. A liquidação, o prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos nos itens 7.11 e 7.12, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que é parte integrante do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados aplicando-se índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 – Serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução deste Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/21, é causa para sua extinção, podendo acarretar, conforme o caso, as consequências previstas no art. 155, do mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

10.1.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

10.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

10.2. A **CONTRATADA** deve manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições exigidas para a habilitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à sua execução.

11.1.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei 14.133/2021);

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas aplicáveis são as que se seguem:

12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

12.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv) **Multa**, na forma dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** conforme o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Este contrato vincula-se ao Ato que autorizou a contratação direta e à proposta vencedora e às demais disposições legais da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação deste Contrato será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 20 dias úteis de sua assinatura, na forma do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do disposto no §1º, do art. 92 da Lei nº 14.133/21, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de abril de 2025.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

LUCAS ROCHA
ESTEVES: [REDACTED]

Assinado digitalmente por LUCAS ROCHA
ESTEVES 07184184668
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SGLUTI Multiple v5, OU=40529074000194, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=LUCAS ROCHA ESTEVES 07184184668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 09:20:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Lucas Rocha Esteves
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tereza
Cristina Leal
Lauande

Assinado digitalmente por Tereza
Cristina Leal Lauande
ND: CN=Tereza Cristina Leal
Lauande, E=dinor@ambrac.com.br
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.04.24 09:39:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

NOME: _____

CPF nº. _____

NOME: Tereza

CPF nº. [REDACTED]